



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

Edital de Chamamento Público nº 001/2023 CMDCA

A Prefeitura de Pilar do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal nº 13.019/14, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD do município de Pilar do Sul, conforme deliberação da Reunião Ordinária deste CMDCA, e que aprovou o texto final deste *Edital de Chamamento Público FUMCAD/2023: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/IR.*

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, nº 1131/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010, de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e eventuais alterações;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO os *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)* correspondentes: 1) Erradicação da pobreza; 2) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação e qualidade; 5) Igualdade de gênero; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; e 16) Paz, justiça e instituições eficazes.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA que estejam em consonância com as políticas públicas dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e eventuais alterações;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de Pilar do Sul, formulados com tempo determinado de execução de, no máximo, 3 (três) meses, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes na cidade de Pilar do Sul.

Art. 3º Para os fins destes projetos entende-se por beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias, e por beneficiários indiretos a comunidade e profissionais com quem os beneficiários diretos estejam integrados, todos residentes na cidade de Pilar do Sul, sendo que a escolha de alguma das Diretrizes Prioritárias exigirá que o projeto tenha como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

I – Trabalho direcionado as famílias para fortalecimento de vínculos;

II - As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

III - Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosa;

IV - Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;

V - Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

Art. 4º As OSCs deverão apresentar projetos que contenham apenas uma das Diretrizes indicadas.

Art. 5º As OSCs deverão apresentar projeto(s) de inovação das políticas públicas municipais.

Art. 6º Todos os projetos, independentemente da escolha por uma Diretriz Geral ou uma Diretriz Prioritária, deverão prever em seus planos de trabalho atividades extracurriculares, seja para beneficiários diretos ou indiretos, contendo, ao menos, um dos seguintes temas:

I - Higiene Pessoal e Cuidados Sanitários;

II - Educação Sexual, inclusive com informação sobre direito de acesso a meios contraceptivos;

III - Conhecimento sobre cuidados menstruais e ciclo menstrual;

IV - Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Prevenção e Canais de Denúncia sobre Violência.

Art. 7º Deverão todos os projetos apresentar governança sobre proteção de dados individuais, bem como deverão garantir que todas as ações de divulgação oficial da Organização da Sociedade Civil, incluindo redes sociais, materiais, entrevistas, sites ou qualquer forma de divulgação do projeto, contenha expressa informação de que o projeto foi aprovado pelo CMDCA e financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 8º A escolha de uma Diretriz Geral e Diretriz Prioritária implicará:

I - No caso de escolha por uma Diretriz Geral, deverá saber a OSC que o projeto será de Captação (chancela), ou seja, implicará na busca de destinação de valores para o FUMCAD com fim de financiamento do projeto, sendo o acesso a tal valor do fundo condicionado a aprovação do projeto pela Comissão de Seleção, sendo que sua execução deverá, obrigatoriamente, ocorrer nos locais prioritários, conforme mapeamento da assistência social de territórios vulneráveis;

II - No caso de escolha por uma Diretriz Prioritária, deverá saber a OSC que o projeto será de Classificação, ou seja, implicará na possibilidade de ser financiado direto pelos valores do FUMCAD, sem necessidade de Captação de valores para o FUMCAD sendo o acesso a tal valor do fundo condicionado à aprovação do projeto pela Comissão de Seleção, bem como exigirá que tenha o projeto um tema prioritário, o atendimento de beneficiários diretos e indiretos indicados no art. 3º e sua execução deverá, obrigatoriamente, ocorrer aos públicos prioritários.

1: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

DIRETRIZES GERAIS

- 1.1.** Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- 1.2.** Projetos complementares aos serviços da política de atenção do SUAS;
- 1.3.** Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- 1.4.** Projetos que visem trabalhar com os ambientes/espços de convivência dos serviços de acolhimento institucional com o fim de garantir que nos espaços físicos dos serviços de acolhimento institucional exista a construção de identidade do ambiente com participação de crianças e adolescentes acolhidos;
- 1.5.** Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos(as) em serviços socioassistenciais;
- 1.6.** Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito a autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária;
- 1.7.** Projetos para orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

- 1.8.** Projetos com ações de enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;
- 1.9.** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos.

2: CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

- 2.1.** Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;
- 2.2.** Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

2.3. Projetos que desenvolvam espaços virtuais de memória e informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

2.4. Projetos que garantam a estrutura e suporte para a criação de atividades culturais em bairros do Município de Pilar do Sul que não tenham serviços públicos criados, tendo como finalidade a livre expressão artística e cultural de crianças e adolescentes, estimulando a difusão cultural para a população.

3: TRABALHO E RENDA

DIRETRIZES GERAIS

3.1. Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio à inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

3.2. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

3.3. Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso a aprendizagem para adolescentes

4: DIREITOS HUMANOS

DIRETRIZES GERAIS

4.1. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

4.2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;

4.3. Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais;

4.4. Projetos voltados à produção e difusão de campanhas com ênfase na prevenção do uso, abuso de álcool e/ou de outras drogas e diversas violências contra crianças e adolescentes;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

4.5. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

4.6. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública;

4.7. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;

4.8. Projetos para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, para acesso à informação e garantia de seus direitos sexuais, com ênfase para política pública de contracepção, visando alcançar sua expressão de liberdade, responsabilidade e autonomia;

5: EDUCAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

5.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, através de atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;

5.2. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

5.3. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral;

5.4. Projetos que fomentem direitos humanos, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;

5.5. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do *bullying* e *cyberbullying* no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

5.6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

5.7. Projetos que visem serviço de apoio ao ensino remoto e digital para o fortalecimento educacional de crianças e adolescentes na rede pública, com o fim de fortalecimento dos conteúdos curriculares e redução da defasagem de conhecimento.

6: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIRETRIZES GERAIS

6.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças com deficiência de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

6.2. Projetos que visem a inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social;

6.3. Projetos que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

6.4. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

6.5. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, saúde ou assistência social e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.

CAPÍTULO III - DAS FASES DO EDITAL, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º Os projetos apresentados serão avaliados em 04 (quatro) fases, sendo a Comissão de Seleção nomeada pelo CMDCA responsável pela gestão e avaliação de todo o processo:

I - FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será analisada a condição do proponente para participar da presente seleção pública.

§1º O prazo para a apresentação do requerimento acompanhado da documentação inerente ao presente edital dar-se-á do período de 30 dias contados a partir da publicação do edital de chamamento junto à Sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sita à Rua Tenente Almeida, 265 – Centro – Pilar do Sul– SP, devendo ser respeitado, impreterivelmente, o horário de expediente daquele setor, que corresponde de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto finais de semana e feriados.

§2º O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos constantes do Art. 11 deste edital deverão ser protocolados, obrigatoriamente, em envelope lacrado, devidamente identificado em sua face externa de acordo com o seguinte:

*“Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul
Referência: Chamamento Público nº 001/2023- CMDCA, visando a seleção de projetos inovadores em políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, conforme regras do Edital FUMCAD/2023.
Requerente: (Razão Social da OSC)
(CNPJ da OSC)”*

II - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção analisará e indicará as propostas consideradas aptas ou inaptas, com posterior publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul, que servirá como documento para início da captação e, podendo nessa fase, ser solicitado acesso e informação sobre a avaliação do projeto pela proponente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

Para avaliação técnica dos projetos a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios, atribuindo a cada um deles pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que 10 (dez) refere-se a projeto "TOTALMENTE SATISFATÓRIO" e 0 (zero) refere-se a projeto "TOTALMENTE INSATISFATÓRIO".

I - A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com os Planos vigentes no País e no município de Pilar do Sul em relação à criança e ao adolescente;

II - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas;

III - A consonância da proposta em relação às regras gerais estabelecidas neste Edital;

IV - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;

V - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto proposto;

VI - Quadro de recursos humanos compatíveis com o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;

VII - A experiência da organização proponente na área do projeto;

VIII - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

IX - A pertinência entre a proposta e as políticas públicas, considerando atingir o interesse público;

X - Economicidade e qualidade das propostas de gastos com o dinheiro público oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

Parágrafo único: Serão consideradas APTAS as propostas que, na somatória da avaliação técnica dos critérios, atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos e que, concomitante e obrigatoriamente, não zerarem pontuação nos incisos II, III, IV, V e VI deste item.

III - FASE DE RECURSO: Consiste em apresentação, pelas organizações, das revisões e ajustes apontados pela avaliação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação do resultado de análise preliminar, sendo o recurso recebido e apreciado pela Comissão de Seleção para fundamentar a aprovação ou negativa da interposição de recurso em até 3 (três) dias contados da data da interposição do recurso.

IV - FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital, visando à possibilidade de serem financiados pelo FUMCAD, de forma direta, sem necessidade de captação, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal e nos limites dos valores disponíveis no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

Art. 10 O presente Edital será divulgado na íntegra em página do *sítio* eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (www.pilardosul.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul, cabendo ao CMDCA, com apoio da Secretaria de Integração e Desenvolvimento Social, promover outras ações de divulgação e informação sobre as regras do presente edital.

§1º Qualquer pessoa ou Organização Social poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido protocolando requerimento de impugnação junto ao CMDCA, não sendo recebida impugnação após as 16 horas do último dia de prazo.

§2º A solicitação da impugnação deverá ser analisada pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul.

Art. 11 Os documentos a serem apresentados pela OSC deverão ser protocolados conforme disposto no inciso I do Art. 9 deste Edital, sendo ainda, obrigatoriamente, organizados de acordo com a seguinte ordem de apresentação:

I. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da legislação vigente, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

II. Anexo II - Folha de Rosto: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Anexo preenchido em sua totalidade;

III. Anexo III - Proposta de Plano de Trabalho: versa sobre a descrição técnica do projeto e deve obedecer ao modelo proposto. Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta de plano de trabalho, devendo, todas as folhas, serem rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e nome do responsável pelo projeto e seus contatos;

IV. Anexo IV - Planilha de Despesas e Memória de Cálculo: as descrições dos orçamentos justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, indicando cada item de gastos de forma individualizada, com memória de cálculo especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, bem como apresentando justificativa sobre valores relativos a bens permanentes a serem adquiridos;

V. Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, informando que as instalações e condições ambientais do local onde será efetuado o projeto seguem todas as normas de instalação e as condições materiais;

VI. Número de Registro: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Número do Registro e/ou Protocolo de solicitação de renovação/concessão do Número de Registro, abordando os seguintes aspectos:

a) - A Organização da Sociedade Civil só poderá apresentar propostas de projeto no CMDCA caso já tenha o Número de Registro no CMDCA válido ou tenha comprovação do Pedido do Número de Registro ou de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

Renovação do Número de Registro até a data de publicação deste Edital, não sendo aceito simples e-mail do pedido encaminhado para o CMDCA;

b) - As propostas de projetos só serão consideradas APTAS se a Organização Proponente já tiver obtido Número de Registro validado e em conformidade com a Resolução de Registro aprovada pelo CMDCA;

c) - Em caso de não aprovação do Número de Registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital se tornará INAPTO.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS

Art. 12 Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD das seguintes despesas:

I - Fora do município de Pilar do Sul, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Pilar do Sul;

II - Com o pagamento, a qualquer título, a/o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos demora comprovadamente correntes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública e no caso dos termos de fomento e colaboração em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

V - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VI - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VII - Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VIII - Com ornamentação e cerimonial;

IX - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

§1º As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no Anexo IV;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, prevendo, no plano de trabalho, se for o caso, a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores em decorrência do dissídio coletivo; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo o rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV, visando à garantia de transparência e de não sobreposição de verbas na prestação de contas.

§3º Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§4º A avaliação do projeto levará em conta a economicidade da proposta.

Art. 13 Todos os projetos poderão ter a previsão de compra de alimentação saudável para todos os beneficiários, considerando, para isso, o tempo de atividade e a realidade de vulnerabilidade dos beneficiários, bem como poderão, desde que comprovada a necessidade, prever o custeio do pagamento de transporte para as atividades relativas ao projeto.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 Para efeitos de Classificação serão consideradas as seguintes regras, sendo certo que a Comissão de Seleção deverá apresentar sua decisão de forma fundamentada:

I - A pontuação total que norteará a classificação dos projetos apresentados considerará a somatória dos seguintes aspectos:

a) O cumprimento de propostas que indiquem uma Diretriz Prioritária - 01 (um) ponto;

II – O Público Prioritário deve ser considerado exclusivamente quanto a situação de vulnerabilidade dos beneficiários que serão atendidos pelo projeto;

III - Para efeito de desempate, será considerada a identificação do público beneficiário indicado no art. 3º deste edital, será priorizada a proposta com maior número de beneficiários diretos.

§1º Os projetos serão avaliados nas melhores propostas dentre Diretrizes Prioritárias, em ordem decrescente, observando-se, para tal fim, o limite financeiro disponível junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul;

§2º A Comissão de Seleção analisará as propostas e valores considerando os preços de mercado, a economicidade e a exequibilidade dos projetos, fundamentando a decisão na razoabilidade e proporcionalidade entre a proposta e os valores nela apresentados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

§3º Para efeito de desempate, em segunda análise, será considerada o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizado aquele que tiver maior número de crianças e adolescentes atendidos diretamente.

§4º Em caso de valores que não forem totalmente utilizados e destinados a projetos classificados, seja pela falta de projetos que totalizem uso dos referidos valores reservados pelo Plano de Aplicação do CMDCA, destinados para a classificação, seja pela eventual impossibilidade documental de parceria da OSC que tenha sido classificada, os valores serão mantidos no Fundo para fins de novo planejamento.

§5º Será Classificado apenas um projeto de Diretriz Prioritária por Organização da Sociedade Civil.

§6º Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD, terão até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Serão disponibilizados repasses à organização da sociedade civil selecionadas, oriundos dos recursos alocados da Destinação de Imposto de Renda 2022 sendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelo período de 3 (três) meses.

Parágrafo único: As despesas provenientes da execução serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Ficha: 403

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.243.0009.2205.0000 – CMDCA

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, respeitando as leis de limpeza e diretrizes ambientais de sustentabilidade, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA, e da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Art. 17 Os bens permanentes, adquiridos com dinheiro público do FUMCAD, terão sua destinação analisada pelo CMDCA quando encerrada as atividades do projeto, observada a legislação aplicável.

Art. 18 O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições da Lei Federal 13.019/2014, antes da formalização do Termo de Fomento.

Art. 19 O gestor da parceria será designado conforme às disposições da Lei Federal 13.019/2014, antes da formalização do Termo de Fomento.

Art. 20 Integram o presente Edital, o Cronograma e os Anexos subsequentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

Art. 21 Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão de Seleção, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

Art. 22 Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.

Art. 23 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2023.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal de Pilar do Sul

SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

AMANDA DOS SANTOS YAMADA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul – CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

CRONOGRAMA DO EDITAL

- *Em até 15/02/2023 - Publicação do Edital.*
- ***Apresentação da proposta e documentos de habilitação***
Local: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Paço Municipal "Prefeito João Urias de Moura",
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, Pilar do Sul.
Horário: das 08 horas às 16 horas.
Dia: 16/02/2023 à 17/03/2023
- *Análise da Comissão de avaliação e habilitação: 20/03/2023 à 22/03/2023;*
- *Apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação.*
- *Prazo para apresentação de recurso das Organizações da Sociedade Civil: 23/03/2023 a 27/03/2023.*
- *Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 28/03/2023 à 30/03/2023.*
- *Publicação da classificação final: 30/03/2023.*
- *Formalização do Termo de fomento: 31/03/2023.*
- *Em não havendo recurso antecipar cronograma para formalização.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____.____.____/____-____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD 2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Pilar do Sul/SP, ____ de _____ de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

- 1. IDENTIFICAÇÃO:** *(Nome da Organização da Sociedade Civil)*

NOME DO PROJETO:
DIRETRIZ DO PROJETO: *(em consonância com este Edital – caso não informado, o projeto será desclassificado)*
- 2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CNPJ nº: *(obrigatório)*

BANCO:	AGÊNCIA:	C/C GERAL:	
REGISTRO NO CMDCA Nº: <i>(obrigatório)</i>	VALIDADE DO REGISTRO: <i>(obrigatório)</i>	COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	Nº:	ESTADO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	SITE:	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL PELO PROJETO: <i>(obrigatório)</i>		TELEFONE CELULAR:	
TELEFONE FIXO:		TELEFONE CELULAR:	
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC: <i>(obrigatório)</i>			
TELEFONE FIXO:			
- 3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:

OBJETIVO GERAL: *(Descrição dos objetivos gerais do projeto, visando identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. Exemplificando: "Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura.")*

SUMÁRIO DO PROJETO: *(É a síntese do projeto. Exemplificando: "O projeto é estruturado em jogos teatrais e rodas de conversa, para crianças de idade entre 07 e 12 anos, no contraturno escolar.")*

Nº DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS (DIRETOS): *(O público atendido pelo projeto)*

Nº DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS: *(A abrangência do público atendido)*

DURAÇÃO DO PROJETO: *(Nº de meses – o total de meses de execução do projeto)*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO 1. IDENTIFICAÇÃO: *(Nome da Organização da Sociedade Civil)*

NOME DO PROJETO:

DIRETRIZ DO PROJETO: *(em consonância com este Edital – caso não informado, o projeto será desclassificado)*

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

HISTÓRICO DA OSC: *(Em formato de texto, redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.)*

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO: *(Descrever a pertinência da proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e a capacidade de efetivar o projeto, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria.)*

3. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA: *(Descrição dos objetivos gerais e específicos, de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação.)*

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

ABRANGÊNCIA: *(Indicar, conforme tabela disponível no inciso II do Art. 8º deste Edital, o Território Prioritário a ser atendido pelo projeto.)*

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS: *(Como serão selecionados.)*

BENEFICIÁRIOS DIRETOS: *(Especificar o público a ser atendido diretamente pelo projeto.)*

BENEFICIÁRIOS INDIRETOS: *(Especificar o público a ser abrangido indiretamente pelo projeto.)*

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DURAÇÃO: *(Tempo total – limite de até 24 meses)*

INÍCIO E TÉRMINO: *(Registrar a previsão para execução)*

CALENDÁRIO / FORMATO MENSAL: *(De acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares, destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que ocorrerão em espaços descentralizados, turmas ou grupos, dias da semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, torneios, local de realização, etc.)*

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES POR TURMA OU GRUPOS:

NÚMERO DE TURMAS, GRUPOS E/OU EVENTOS:

CARGA HORÁRIA PARA TEMAS EXTRACURRICULARES: *(Os temas extracurriculares fazem parte das demandas cotidianas que afetam a sociedade, em especial crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade, coibindo tais práticas através de discussões com a disseminação de informações, independentemente da especificidade dos projetos. Exemplificando: trabalho infantil,*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)

5. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS:** *(Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento da execução do escopo da parceria. Para isso, é necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou em meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas.)*
6. **METODOLOGIA:** *(Descrever os projetos e atividades a serem realizados, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.)*
7. **CAPACIDADE OPERACIONAL:** *(Discorrer sobre os recursos materiais, existentes e/ou necessários, e/ou recursos humanos, detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidos e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.)*

8. **METAS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

METAS	INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
--------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO IV - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – ANUAL
(Descrever item a item de gasto)

Projeto FUMCAD		ANEXO IV – ORÇAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO – ANUAL (ajustar – Ano I / Ano II)											
DESPESAS	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1. PESSOAL - Subtotal													
Salário													
INSS													
Seguro de Acidente do Trabalho													
Férias													
13º Salário													
FGTS													
Dissídio coletivo													
Vale-transporte													
Indenizações													
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>													
2. MATERIAL - Subtotal													
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>													
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>													
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>													
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>													
3. ADMINISTRATIVAS – Subtotal <i>(quando executado no espaço da entidade, será aceito só a proporcionalidade da despesa)</i>													
Energia Elétrica (destinado ao uso do projeto)													
Água (destinado ao uso do projeto)													
Telefone (destinado ao uso do projeto)													
Gás													
Aluguel (somente do local de execução do projeto)													
Condomínio													
Deslocamento													
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>													
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
5. BENS PERMANENTES - Subtotal												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
6. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO / TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIOS - Subtotal												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
7. OUTRAS DESPESAS - Subtotal												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
<i>(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)</i>												
TOTAL FINAL												

8. VALOR DE RETENÇÃO DO FUMCAD (No caso de projetos de Captação)

TOTAL FINAL (Soma do total final dos 12 meses) –
Representará 80% do valor a ser captado
R\$

VALOR A SER RETIDO (Total final, acrescido de 25%) –
Representará 20% do valor a ser captado
R\$

VALOR TOTAL ANUAL DO PROJETO (Total final, acrescido de Valor a ser retido – Representará 100% do valor a ser captado
R\$



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 3.365/2017, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OU

Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas nela estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pilar do Sul/SP, ____ de _____ de 2023.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

ANEXO VI- MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A
ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO, inscritano CNPJ sob nº., com sede na Rua, nº.....- *bairro*, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo (a) seu (ua) presidente. Sr. (a), nacionalidade, *estado civil*, *profissão*, portador (a) do RG nº. e inscrito no CPF sob nº, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, tem como objeto o desenvolvimento de projeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia de R\$ (*valor total de por extenso*), valor este recebido da (*descrever a fonte do recurso – Municipal/Estadual/Federal*)

2.2 – O valor mencionado na clausula 2.1, poderá ser utilizado para o pagamento de (*descrever os gastos*), sendo vedado a utilização de recursos com despesas que não foram descritas no Plano de trabalho do Edital de Chamamento nº. 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023.

3.2 - A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal repassará o valor estipulado, após a assinatura do termo de fomento em parcela única.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá sua vigência pelo período de (.....), podendo ser prorrogada por motivo justificado e acatado pelo gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA : ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

5.1 – As despesas provenientes da execução deste Termo serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Ficha: 403

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.243.0009.2205.0000 – CMDCA

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 01/2020 do Tribunal de Contas de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

6.1.7 - Prestar contas dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.1.10 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o(a)Sr.(a),, designado por meio da Portaria nº., a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA : ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal nº.;

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Cultura e Turismo e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RUA : ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 - SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL - SP - CEP 18185-000 - TEL (15) 3278-4164

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, dede 2023.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal de Pilar do Sul
Administração Pública Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Pilar do Sul – CMDCA
PRESIDENTE

SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG